

Data: 22/7/2016 12:05:16 Mat.: 5189



OF. 018/2016/CODEL/OAB/MT

Cuiabá, 19 de julho de 2016.

0106060-58.2016.811.0000 ADMINISTRATIVA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo da Cunha No.: 106060/2016

Presidente do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso

C/C

Data: 22/7/2016 12:15:12 Mat.: 5189 No .: 106068/2016

Excelentíssimo Senhor.

João Thiago de França Guerra THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito - Presidente do Comitê Gestor do PJe

Senhor Presidente,

Diante dos valorosos trabalhos deste Tribunal na condução do programa de peticionamento junto ao Processo Judicial Eletrônico, é certo que inúmeras são as vantagens para sua implantação, contudo, importante destacar que:

Considerando a reunião e dialogo com este egrégio -PROTOCOLO GERAL - TJMT nº 0057735-52.2016.811.0000 - 26/04/2016, na/ presença de V. Exa. e do Dr. João Thiago, Presidente do Comitê Gestor do PJe TJMT, donde, dentre outras demandas, fora requerido que os atos processuais advindos do PJe fossem publicados via Diário da Justiça Eletrônico.

Considerando os ditames do Código de Processo Civil/2015, especificamente junto ao art. 205, § 3°., que assevera que os atos processuais deverão ser publicados via Diário da Justiça Eletrônico;



Considerando o descritivo do art. 4°., da Lei Federal 11.419/2006 c/c o § 3°. do art. 19, da Resolução CNJ 185/2013, os quais mencionam que os Tribunais poderão publicar seus atos processuais via Diário da Justiça Eletrônico, bem como, usando como paradigma, na mesma linha de raciocínio a prescrição do § 4°, do art. 23, da Resolução 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o estabelecido no art. 246, §§ 1° e 2°, e art. 1.050, ambos do CPC/2015, de existência do cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico, bem como a diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos tribunais brasileiros;

Considerando a consulta pública nacional do Conselho Nacional de Justiça, a qual resultou a recente Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para efeitos da Lei 13.105 (CPC/2015) e da outras providências.

Considerando ainda o anseio de toda a classe advocatícia que diariamente se torna obrigada a abrir o painel de "intimações" do programa computacional PJe TJMT, inviabilizando assim o exercício profissional.

É certo que o Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) do Poder Judiciário responsável para gerar DJEN, conforme maestria do § 1°, art. 8°, Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, é de uso



obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ainda está em fase de implantação e estando este pronto, os Tribunais têm um prazo para sua adequação, dadas as previsões do Par. Único, do Art. 17, da Resolução CNJ 234/2016, contudo até que seja implantado o DJEN, as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do próprio Órgão, a teor do art. 14, da supracitada norma.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Mato Grosso, REQUER do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o imediato cumprimento do art. 14, da Resolução CNJ 234/2016, publicando os atos processuais decorrentes do Processo Judicial Eletrônico – PJe e do Projudi via Diário da Justiça Eletrônico.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS Presidente da CODEL OAB/MT